



PROCESSO N.º 1061/12

PROTOCOLO N.º 11.189.505-8

PARECER CEE/CEB N.º 686/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio,
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, no período de 27/07/09 a 20/06/11 e
alteração do Plano de Curso.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1074/12 -SUED/SEED de 20/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 13/10/11, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 27/07/09 a 20/06/11 e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n.º 81/11, de 28/02/11, a partir do início do ano de 2010 (fls. 450).

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1143/11, de 24/03/11, publicada no DOE de 20/06/11, foi ofertado a partir de 27/07/09 (fls.08).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n.º 89/11, de 01/03/11 (fls. 438).



PROCESSO N° 1061/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.151)

Curso: Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: Infraestrutura
Carga horária: 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1533 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 153)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científico - tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.



PROCESSO N° 1061/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 210)

Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES											
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:							
Turno: Noturno				Carga horária: 1720 horas/aula - 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Módulo: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS		SEMESTRE								hora/aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							4		80	67
2	DESENHO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	2	2	2	2					160	133
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	INFORMÁTICA	2								40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS					2	2	2	2	160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			2	2					80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL							4		80	67
12	PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
13	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL					4				80	67
14	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
15	SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4		4		280	233
16	TECNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2	2	2	200	167
17	TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
TOTAL		23		23		20		20		1720	1433
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		4		120	100



PROCESSO N° 1061/12

1.4 Certificação (fls. 342)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Edificações de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Kahl Santos e Cia Ltda.
- ISMARP Engenharia de Avaliações e Perícias S/S Ltda.
- JTI Construções Ltda.
- Racional Indústria de Pré-Fabricados Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 276 a 287.

1.6 Corpo Docente (fls. 461)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Israel Marcolin Pinto	-Bacharel em Engenharia Civil -Matemática	-Coordenação de Curso -Matemática Aplicada
-Eloni dos Santos Perin	-Matemática	-Coordenação de Estágio
-Adalci Leite Torres	-Bacharel em Engenharia Agrônoma -Licenciatura em Técnicas Agropecuárias -Mestrado em Fitossanidade -Doutorado em Agronomia	-Topografia -Controle e Proteção Ambiental
-Alex Edilson Torno de Souza	-Bacharel em Engenharia Civil	-Topografia -Técnicas Construtivas
-Cesar Augusto Schemberger	-Bacharel em Engenharia Civil	-Projetos em Construção Civil -Segurança do Trabalho na Construção Civil
-Gilsea Guerke Cruz	-Letras/Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa	-Português Técnico
-Luís Banaczek	-Bacharel em Engenharia Civil	-Instalações Prediais -Introdução à Construção Civil
-Maria Rosa Rogalla	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Técnico
-Rafaela Simionatto Kahl Santos	-Bacharel em Engenharia Civil	-Fundamentos do Trabalho* -Sistemas Estruturais
-Suelyn Fernanda da Silva	-Tecnólogo em Sistemas de Informação	-Informática
-Tanise Fuckner de Oliveira	-Bacharel em Engenharia Civil	-Administração de Obras -Mecânica dos Solos -Materiais de Construção

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.



1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 450)

AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TURMA 01	SITUAÇÃO	1º SEMESTRE Julho/2009	2º SEMESTRE Fevereiro/2010	3º SEMESTRE Julho/2010	4º SEMESTRE Fevereiro/2011
	Matriculados	33	19	15	14
	Reprovados	04	00	00	01
	Desistentes	09	04	01	00
	Transferidos	01	00	00	00
	Aprovados	19	15	14	13
TURMA 02	SITUAÇÃO	1º SEMESTRE Fevereiro/2010	2º SEMESTRE Julho/2010	3º SEMESTRE Fevereiro/2011	4º SEMESTRE Julho/2011
	Matriculados	34	28	27	25
	Reprovados	00	00	02	00
	Desistentes	08	02	01	02
	Transferidos	00	00	00	00
	Aprovados	26	26	24	23
TURMA 03	SITUAÇÃO	1º SEMESTRE Julho/2010	2º SEMESTRE Fevereiro/2011	3º SEMESTRE Julho/2011	4º SEMESTRE Fevereiro/2012
	Matriculados	41	28	23	24
	Reprovados	00	01	00	11
	Desistentes	12	05	00	02
	Transferidos	00	00	00	00
	Aprovados	29	22	23	11
TURMA 04	SITUAÇÃO	1º SEMESTRE Fevereiro/2011	2º SEMESTRE Julho/2011	3º SEMESTRE Fevereiro/2012	4º SEMESTRE Julho/2012
	Matriculados	36	26	25	
	Reprovados	01	00	02	
	Desistentes	10	02	10	
	Transferidos	00	00	00	
	Aprovados	25	24	13	
TURMA 05	SITUAÇÃO	1º SEMESTRE Julho/2011	2º SEMESTRE Fevereiro/2012	3º SEMESTRE Julho/2012	4º SEMESTRE Fevereiro/2013
	Matriculados	40	31		
	Reprovados	02	02		
	Desistentes	09	11		
	Transferidos	00	00		
	Aprovados	29	18		

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 334/11, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Daniele Ditzel Mattioli, licenciada em História; Angela Aparecida Cordazzo Scheibel, licenciada em Ciências; Nayara Cury, licenciada em Pedagogia; Ivete Zarochinski, licenciada em Pedagogia e como perita Gislaine Maria Estevão Batista, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 354 a 368).

Consta nos autos comprovante do protocolo n.º 9.689.975 - 0 , solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 451).



PROCESSO N° 1061/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 184 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 27/07/09 a 20/06/11 e alteração do Plano de Curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso

Matriz Curricular (fls.267)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Polivalente										
Município: Ponta Grossa										
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano:					
Turno: Noturno					Carga horária: 1720 horas/aula - 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRE								hora/aula	hora
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS				2		4		120	100
2	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL						4		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2						40	33
4	INFORMÁTICA			2					40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2					40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS				4		4		160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL		4						80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA		3						60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4					80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2				80	67
11	PORTUGUÊS TÉCNICO		3						60	50
12	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL			4	4	2			200	167
13	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL				4				80	67
14	SISTEMAS ESTRUTURAIS		2	4	4		4		280	233
15	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS			2	2	2		4	200	167
16	TOPOGRAFIA		1	2	1	2			120	100
TOTAL			23	23	20	20	1720	1433		
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					2	4	120	100		



PROCESSO N° 1061/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1143/11, de 24/03/11, publicada no DOE de 20/06/11. No entanto, foi ofertado a partir de 27/07/09, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 27/07/09 a 20/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso (fls.08).

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Entretanto, a direção justifica que o Curso Técnico em Edificações iniciou suas atividades antes do ato autorizatório com a anuência do Núcleo Regional de Educação, devido a expansão da oferta de Educação Profissional dos anos 2009 a 2011(fl.463).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer n° 89/11, de 01/03/11(fl.438).

O docente indicado para a disciplina de Fundamentos do Trabalho, não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1533 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização



PROCESSO N° 1061/12

do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 27/07/09 a 27/07/14, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 27/07/09 a 20/06/11;

b) à aprovação da alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho, de acordo com o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 27/07/09 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1061/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE